

**Instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho publicados (continente)  
2016**

	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Total		
	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT	Trabalhadores	IRCT
<b>Contratos Coletivos (CCT) (1)</b>	<b>4</b>	<b>8.393</b>	<b>1</b>	<b>210</b>	<b>5</b>	<b>1.667</b>	<b>6</b>	<b>41.090</b>	<b>9</b>	<b>40.029</b>	<b>12</b>	<b>71.695</b>	<b>12</b>	<b>217.131</b>	<b>8</b>	<b>189.181</b>	<b>6</b>	<b>66.499</b>	<b>5</b>	<b>11.881</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1.198</b>	<b>69</b>	<b>648.974</b>	
<b>Novo</b>	1	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2.500	1	12.000	1	61.000	1	257			1	1.198	6	76.980	
<b>Revisão</b>	3	8.368	1	210	5	1.667	6	41.090	9	40.029	12	71.695	11	214.631	7	177.181	5	5.499	4	11.624	0	0	0	0	63	571.994	
Parcial	1	905	0	0	5	1.667	6	41.090	5	3.970	7	28.396	9	170.257	3	45.109	4	4.282	3	2.579					43	298.255	
Com texto consolidado	0	0	0	0	0	0	0	0	2	25.232	4	42.651	1	5.211	2	28.015	1	1.217	1	9.045					11	111.371	
Global	2	7.463	1	210	0	0	0	0	2	10.827	1	648	1	39.163	2	104.057	0	0	0	0					9	162.368	
<b>Acordos Coletivos (ACT) (2)</b>	<b>3</b>	<b>4.720</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>98</b>	<b>1</b>	<b>155</b>	<b>1</b>	<b>475</b>	<b>1</b>	<b>172</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>26.104</b>	<b>3</b>	<b>105</b>	<b>2</b>	<b>24.500</b>	<b>1</b>	<b>9.515</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>19</b>	<b>65.844</b>	
<b>Novo</b>	1	4000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	24.500					2	28.500	
<b>Revisão</b>	2	720	0	0	1	98	1	155	1	475	1	172	0	0	6	26.104	3	105	1	0	1	9.515	0	0	17	37.344	
Parcial	2	720	0	0	0	0	0	0	0	0	1	172	0	0	1	4250	0	0	0	0					4	5.142	
Com texto consolidado	0	0	0	0	1	98	1	155	1	475	0	0	0	0	2	1.123	1	-	0	0					6	1.851	
Global	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	20.731	2	105	1	-	1	9.515			7	30.351	
<b>Acordos de Empresa (AE) (3)</b>	<b>4</b>	<b>9.456</b>	<b>2</b>	<b>594</b>	<b>7</b>	<b>1.482</b>	<b>10</b>	<b>11.797</b>	<b>5</b>	<b>1.649</b>	<b>13</b>	<b>800</b>	<b>5</b>	<b>1.018</b>	<b>6</b>	<b>5.890</b>	<b>3</b>	<b>311</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>161</b>	<b>2</b>	<b>1.372</b>	<b>58</b>	<b>34.530</b>	
<b>Novo</b>	1	71	1	149	0	0	1	250	0	0	3	384	1	43	2	5.278	1	38	0	0					10	6.213	
<b>Revisão</b>	3	9.385	1	445	7	1.482	9	11.547	5	1.649	10	416	4	975	4	612	2	273	0	0	1	161	2	1.372	48	28.317	
Parcial	1	125	1	445	4	1.231	3	10.634	2	1.410	4	160	2	241	2	281	2	273	0	0	1	161	1	181	23	15.142	
Com texto consolidado	2	9260	0	0	2	59	3	218	2	239	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0			1	1.191	13	10.967	
Global	0	0	0	0	1	192	3	695	1	(a)	3	256	2	734	2	331	0	0	0	0					12	2.208	
<b>Acordos de adesão (4)</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>3</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>5</b>	<b>-</b>	<b>3</b>	<b>-</b>	<b>4</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>9</b>	<b>29</b>	<b>-</b>		
<b>Decisões de arbitragem</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
voluntária (5)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0	0	
obrigatória (6)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0	0	
necessária (7)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0	0	
<b>Revogação</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>		
CCT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0					2	0	
ACT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0	0	
AE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0	0	
<b>Portarias (8)</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>35</b>	<b>0</b>		
de extensão	5	-	0	-	2	-	12	-	3	-	0	-	1	-	0	-	1	-	4	-	1	-	6	35	0		
convenções objecto de extensão	7	-	0	-	2	-	12	-	4	-	0	-	1	-	0	-	1	-	6	-	-	-	8	41	0		
de condições de trabalho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					0	0	
<b>Totais</b>																											
de convenções colectivas (9) = (1) + (2) + (3)	11	22.569	3	804	13	3.247	17	53.042	15	42.153	26	72.667	17	218.149	20	221.175	12	66.915	7	36.381	2	9.676	3	2.570	146	749.348	
de IRCT negociais (10) = (4) + (5) + (9)	11	22.569	3	804	15	3.247	18	53.042	15	42.153	29	72.667	18	218.149	25	221.175	15	66.915	11	36.381	3	9.676	12	2.570	175	749.348	
de IRCT = (6) + (7) + (8) + (10)	16	22.569	3	804	17	3.247	30	53.042	18	42.153	29	72.667	19	218.149	25	221.175	16	66.915	15	36.381	4	9.676	18	2.570	210	749.348	

**Observações:**

**Número de trabalhadores:** o existente no âmbito de cada convenção colectiva, decisão de arbitragem ou portaria de condições de trabalho, tem por fonte os Quadros de Pessoal do ano disponível mais recente, excepto quando se trate de instrumento novo em que é o indicado no respectivo texto. Do segundo caso resulta que o número total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" porque neste apuramento apenas se considera o número de trabalhadores de revisões de convenções, uma vez que nas primeiras convenções não existe aumento de remunerações.

**Portarias:** embora publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego e no Diário da República, são indicadas em relação ao mês do respectivo Boletim.

**Convenções objecto de extensão:** número de convenções ou revisões estendidas pelas portarias de extensão publicadas em cada mês. As convenções e revisões em causa foram publicadas em meses ou anos anteriores.

**Janeiro:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir 2 AE que são alterações não salariais, 1 CC, 1 AC e 1 AE que são 1ª convenções e 1CC e 2 AC em que não é viável o cálculo da variação das remunerações convencionais.

**Fevereiro:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na «variação média ponderada intertabelas» por incluir 1AE que é 1ª convenção.

**Março:** o total de trabalhadores é igual ao determinado na «variação média ponderada intertabelas»

**Abril:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir 2 AE que são paralelos com outras convenções publicadas em meses anteriores; 1 AE que é uma alteração não salarial e 1 AE que é uma 1ª convenção.

**Maior:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir 1 AE (a) que é paralelo com outras convenções publicadas em meses anteriores; 1 CC em que não é viável o cálculo da variação das remunerações convencionais por alteração da estrutura das categorias profissionais.

**Junho:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir 3 AE que são paralelos com outras convenções publicadas em meses anteriores; 3 AE que são primeiras convenções, 1 CC paralelo com outra convenção publicada em mês anterior e 1 AE que é uma alteração não salarial e o nº de trabalhadores já foi considerado em mês anterior.

**Julho:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir 3 AE em que um é 1ª Convenção, outro uma alteração não salarial e outro em que os TCO já foram contabilizados em mês anterior. Um CC que é uma 1ª Convenção.

**Agosto:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir 3 AE em que dois são 1ª Convenções e outro uma alteração não salarial; Um CC que é uma 1ª Convenção e outro em que os TCO já foram contabilizados em mês anterior; e 2 AC por serem alterações não salariais.

**Setembro:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir 1 AE em que é 1ª Convenção; um AC em que os TCO já foram contabilizados em mês anterior; e 1 CC que é 1ª Convenção.

**Outubro:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir 1 CC e 1 AC em que são 1ª Convenções e 1 AC em que os TCO já foram contabilizados em mês anterior.

**novembro:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir 1 AC que é uma alteração não salarial.

**dezembro:** o total de trabalhadores é superior ao determinado na "variação média ponderada intertabelas" por incluir 1 CC que é uma primeira convenção e 1AE que é uma alteração não salarial.